DEPÓSITOS À ORDEM MOEDA ESTRANGEIRA **Referência : 400016_MOP_20251001_001**

Designação	Depósitos à Ordem Moeda Estrangeira
Condições de Acesso	Clientes pessoas singulares Clientes pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas Empresários em nome individual (ENI)
Modalidade	Depósito à ordem (DO)
Meios de Movimentação	Cheque, Caixadirecta (só para clientes pessoas singulares), Caixadirecta Empresas (só para clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas), Ordens de Transferência, Débitos diretos
Moeda	Pataca
Montante	Montante mínimo de abertura de conta: 1.000,00 MOP Não estão sujeitas a limite mínimo as aberturas de contas para crédito de vencimentos, pensões e/ou subsídios. Montante mínimo de manutenção: -- Montante máximo: --
Taxa de Remuneração	Não aplicável (conta não remunerada).
Cálculo de Juros	Não aplicável (conta não remunerada.
Pagamento de Juros	Não aplicável (conta não remunerada).
Regime Fiscal	Poderá ser devido imposto de selo ou IVA sobre as comissões e despesas associadas à conta, nos termos do item seguinte.

Comissões e Despesas

Comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares

Manutenção de conta à ordem

Cobrança mensal:

Tipo de Cliente	Comissão Mensal (em €)	Comissão Anual (em €)	Acresce Imposto
Clientes Particulares	4,95	59,4	IS

Critério isenção:

- Contas à ordem de jovens até 25 anos, uni-tituladas;
- Contas à ordem cujo somatório dos rendimentos domiciliados (*) seja de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN), em que o 1º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos e desde que cada um dos titulares tenha um saldo médio de depósitos (Depósitos à Ordem, Depósitos a Prazo, Depósitos Poupança e Depósitos Estruturados) igual ou inferior a 5.000 euros.

(*) Domiciliação de rendimento - Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/reforma/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês. A isenção aplica-se somente se pelo menos um dos rendimentos for pensão ou reforma.

Comissões aplicáveis a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas

Manutenção de conta à ordem

Cobrança mensal:

	Comissão Mensal	Comissão	Acresce

Tipo de Cliente	(em €)	Anual (em €)	Imposto
Comissão de Manutenção de Conta à Ordem	10,00	120,00	IS
Conta à ordem de clientes com saldo médio mensal de Responsabilidades (*) superior a € 7.500,00	5,00	60,00	IS
Conta à ordem de clientes com saldo médio mensal de Responsabilidades (*) superior a € 250.000	Isento	Isento	--

(*) Responsabilidades: saldo médio mensal devedor de todos os produtos de crédito.

Outras comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares e a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas

Outras Comissões	Comissão (em €)	Acresce Imposto
Comprovação de movimentos, por conta/mês	3,50	IVA
Comprovação de saldos, por conta	0,50	IVA
Abonação de assinatura, por assinatura	4,40	IVA
Alteração de titularidade, por titular/autorizado e por conta	9,00	IS
Alteração de titularidade, por titular/autorizado e por conta	9,00	IS
Declaração de Titularidade, por declaração	10,00	IVA
Levantamento de Numerário ao Balcão	4,95	IS
Extrato de Contas à Ordem Diário, Semanal, Quinzenal (por emissão) - emissão postal	2,00	IVA
Extrato de Contas à Ordem Diário, Semanal, Quinzenal (por emissão) - emissão digital	0,50	IVA
Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes	100,00	IVA

IS - Imposto de Selo a 4%.
O IVA é de 23% no Continente, de 22% na Região Autónoma da Madeira e de 16% na Região Autónoma dos Açores.

Comissão "Extrato de Contas à Ordem e Extrato Global Mensal (por emissão)": Isento.
Comissão de “Levantamento de numerário ao Balcão com apresentação de cheque”: Isento
A comissão “Alteração de titularidade” não será cobrada nas seguintes situações:
a) divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;
b) remoção de titulares de conta de depósito à ordem, quando estes fossem os representantes legais de outro titular que tenha atingido a maioridade;
c) inserção ou remoção de titulares de conta de depósito à ordem em que um dos titulares seja menor, maior acompanhado ou se encontre insolvente, quando esses titulares sejam representantes legais do titular nas referidas situações;
d) remoção de titulares falecidos;
e) condomínios de imóveis;
f) instituições particulares de solidariedade social, tal como definida no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
g) pessoas coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.
Outras despesas associadas: acrescem despesas de correio e comunicações quando aplicável.

Facilidades de Descoberto

Não aplicável.

Ultrapassagem de Crédito

Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite de facilidade de descoberto contratada ou, no caso desta não existir, o montante do saldo disponível na conta, a Caixa poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar um saldo negativo (ultrapassagem de crédito), devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo. A ultrapassagem de crédito depende, assim, da aceitação casuística da Caixa, pelo que não existe um montante máximo definido em que a ultrapassagem de crédito poderá ser aceite.
Sobre o saldo negativo incidirão juros remuneratórios à taxa anual nominal (TAN) de 18,8%

para pessoas singulares ou empresários em nome individual (ENI) que abram a conta para uso privado (e não para uso profissional) e 22,5% para pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas. Taxa anual efetiva (TAEG) não aplicável.
Base de cálculo: Act/ 360.
Data de cobrança de juros: os juros serão cobrados mensalmente, no 1.º dia útil de cada mês seguinte à data da utilização da ultrapassagem de crédito.
Em caso de não reposição do saldo negativo no prazo acordado, a Caixa poderá recorrer à cobrança judicial para recuperação do mesmo.

Encargos:

- Imposto de Selo:

IS sobre os juros	4%
IS sobre o montante (clientes particulares)	0,141%
IS sobre o montante (clientes empresas)	0,04%

- Comissões de acordo com tabela infra:
Não aplicáveis a contas de clientes pessoas singulares.

Descoberto Bancário associado a Contas de Depósito	Comissão (em €)	Acresce Imposto
Por Cheque Debitado a Descoberto	46,00	IS
Para períodos de 3 a 10 dias (inclusive), em contas D.O. não originados por cheque	12,00	IS
Para período superior a 10 dias, em contas D.O. não originados por cheque	22,00	IS

Contravalor de euros na moeda da conta, com o fixing da taxa de câmbio da data de apuramento.

Comissão "Ultrapassagem de crédito, em contas D.O. não originados por cheque, para período até 2 dias (inclusive)": Gratuito.

Outras despesas associadas:
Acrescem despesas de comunicação quando aplicável.

IS - Imposto de Selo a 4%.

A comissão "Por cheque debitado a descoberto" aplica-se a cada cheque pago.
A comissão "Em contas D.O. não originados por cheque" é cobrada automaticamente e aplica-se aos seguintes movimentos:
- descobertos automáticos por "off-line" SIBS/ATS;
- descobertos "pré-autorizados" para cobranças;
- descobertos "pré-autorizados" para SIBS;
- descobertos "autorizados" sobre rejeitados.

Outras Condições

Durante a vigência da conta, a Caixa, poderá alterar unilateralmente as condições constantes da presente FIN.
Eventuais alterações às condições vigentes à data de contratação serão comunicadas com um pré-aviso mínimo de 60 dias, de acordo com o RJIPSP (Artigo 93º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 91/2018 - novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica).

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.
O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei.
O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.
No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.

	A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Caixadirecta Empresas, ligue o 21 790 07 91 (chamada para a rede fixa nacional) disponível das 8h às 22h, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.